

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 7.243/2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E
A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP NO
MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal do Hip Hop e a Semana Municipal do Hip Hop, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de Novembro, em alusão ao primeiro grande evento de Hip Hop no Brasil, o “Festival de Hip Hop”, em São Paulo. Esse evento foi essencial para consolidar o movimento e a cultura Hip Hop no país. Além disso, a data marca a primeira vez em que o Rap, break dance, graffiti e o DJ foram amplamente apresentados ao público brasileiro.

Art. 2º Durante essa semana, serão realizadas atividades culturais e educativas voltadas para a valorização do movimento Hip Hop, envolvendo a participação de:

- I – Escolas da rede municipal e estadual públicas e privadas;
- II – Prefeitura Municipal de Muriaé;
- III – Secretarias municipais de Educação, saúde, Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e demais dispositivos vinculados ao poder executivo;
- IV – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé (FUNDARTE);
- V – Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR);

Art. 3º As atividades promovidas durante a Semana Municipal do Hip Hop poderão incluir, entre outras:

- I – Palestras e debates sobre a história e a influência do Hip Hop na sociedade;
- II – Oficinas de MC (rima e composição), DJ (discotecagem e produção musical), Break dance e Grafite;
- III – Apresentações artísticas e batalhas de rima entre jovens talentos locais;
- IV – Murais de grafite para revitalização de espaços públicos e como intervenção ambiental;
- V – Roda de conversa com artistas e agentes culturais locais;
- VI – Mostra audiovisual sobre o Hip Hop e suas influências sociais;
- VII – Intervenções culturais em espaços públicos e escolares;
- VIII – Atividades que promovam a inclusão social por meio da cultura Hip Hop;
- IX – Ações educativas sobre direitos humanos e cidadania vinculadas ao movimento Hip Hop.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Muriaé, por meio de suas secretarias e autarquias competentes, poderá firmar parcerias com entidades, organizações culturais, artistas independentes e coletivos para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de abril de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:42B5FD37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 23/04/2025. Edição 4005

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>